

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MANUEL
Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal 1.770/91

Sede Provisória: Rua Coronel Amando Simões, 609 – Centro – Telefone: (14) 3812-4400 Ramal 5001
CEP: 18650-000 – São Manuel SP
e-mail : cmdca@saomanuel.sp.gov.br

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO MANUEL - SP**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MANUEL, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 1770/1991, torna público o presente Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023, aprovada pela Resolução 01/2019, que **Regulamenta e abre ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de São Manuel - SP.**

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 131 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991, 12.010/2009, 12.594/2012 e 12.696/2012;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nº 1.770/91, 2.178/96, 45/99, 126/02, 928/11, 1.086/13, 1.109/13 e 3.824/15, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento do Conselho Tutelar do Município;

Art. 1º - O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pelas Leis supra mencionadas, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que criará a Comissão Especial Eleitoral, que será fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

Parágrafo Único: Fica sobre responsabilidade da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, que será instituída pelo CMDCA, cuja composição será paritária entre representantes do governo e da Sociedade Civil, para organização e condução, conforme segue:

- a) A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- b) É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios;
- c) A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MANUEL

Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal 1.770/91

Sede Provisória: Rua Coronel Amando Simões, 609 – Centro – Telefone: (14) 3812-4400 Ramal 5001

CEP: 18650-000 – São Manuel SP

e-mail : cmdca@saomanuel.sp.gov.br

- d) A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências;
- e) Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;
- f) Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, conforme consta neste edital;
- g) A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;
- h) A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- i) A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- j) O CMDCA deverá auxiliar na organização e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

Art. 2º - O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo primeiro: Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

Parágrafo segundo: O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MANUEL

Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal 1.770/91

Sede Provisória: Rua Coronel Amando Simões, 609 – Centro – Telefone: (14) 3812-4400 Ramal 5001

CEP: 18650-000 – São Manuel SP

e-mail : cmdca@saomanuel.sp.gov.br

o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, estabelece através desta Resolução as fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I - A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II - As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III - As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV - A regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V - As vedações.

Art.3º - A presente Resolução regulamenta e abre o processo de inscrição, a prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a eleição, a capacitação (eliminatória) e a propaganda eleitoral de candidatos que participarão do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de São Manuel e seus respectivos suplentes, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo primeiro: Serão preenchidos 5 (cinco) cargos titulares de Conselheiros e 05 (cinco) cargos suplentes, que substituirão os titulares obedecendo a ordem de classificação final do processo eleitoral.

Parágrafo segundo: A atuação do Conselho Tutelar abrange todo o Município de São Manuel.

Parágrafo terceiro: O exercício da função constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo quarto: A remuneração, vencimentos brutos, para a função é de **R\$1.801,00**, (valores de março/2019)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MANUEL

Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal 1.770/91

Sede Provisória: Rua Coronel Amando Simões, 609 – Centro – Telefone: (14) 3812-4400 Ramal 5001

CEP: 18650-000 – São Manuel SP

e-mail : cmdca@saomanuel.sp.gov.br

além de cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal, porém, seu gozo está condicionado a organização de escala de férias no interesse do serviço público, licença maternidade, licença paternidade, e vale alimentação.

Parágrafo quinto: A remuneração percebida do Conselheiro pela Municipalidade não implica em vínculo empregatício.

Parágrafo sexto: O Regime Especial de Trabalho para cada Conselheiro Tutelar compreenderá:

a) Jornada mínima de **40 (quarenta)** horas semanais no horário de expediente, compreendida das 08h00min às 17h00min horas de segunda à sexta-feira, na sede do Conselho Tutelar, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho Tutelar e;

b) Regime sobreaviso e de plantão de **24 (vinte e quatro)** horas incluindo feriados, pontos facultativos e finais de semana, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

I - DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de **20/04/2019 até 31/05/2019**, apenas em dias úteis (segunda a sexta-feira), no horário compreendido entre 09h00min e 11h00min, na sede do CCI (Centro de Convivência do Idoso), situada na Rua XV de Novembro, 591 – Centro – São Manuel/SP.

Art. 5º - Para inscrever-se no processo seletivo o(a) candidato(a) deve atender aos requisitos seguintes até o dia do encerramento das inscrições:

I - Deter reconhecida idoneidade moral, comprovada pela apresentação de *curriculum vitae*, cópia da CTPS e certidões do distribuidor cível (que deve incluir também a pesquisa de ações da Vara de Infância e Juventude) e criminal, todos da Comarca de São Manuel expedidas há menos de trinta dias da inscrição;

II Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos, exibindo cópia legível da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) e/ou cédula de identidade, expedido há pelo menos cinco anos atrás;

III - Estar no gozo dos direitos políticos, juntando cópia legível do título de eleitor e último comprovante de votação;

IV - Residir no município de São Manuel há mais de um ano, comprovada por meio de contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato há pelo menos um mês antes da inscrição, ou

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MANUEL

Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal 1.770/91

Sede Provisória: Rua Coronel Amando Simões, 609 – Centro – Telefone: (14) 3812-4400 Ramal 5001

CEP: 18650-000 – São Manuel SP

e-mail : cmdca@saomanuel.sp.gov.br

declaração na forma do parágrafo segundo, caso não possuir as contas em seu nome;

V - Ter concluído curso de ensino superior (bacharelado ou licenciatura), mediante exibição de cópia autêntica de diploma de conclusão do curso com registro no MEC;

VI - Estar em dia com os deveres do serviço militar, para candidatos, mediante exibição de cópia legível do certificado de alistamento militar.

VII - Subscrever declaração de dedicação exclusiva ao serviço e de possibilidade de se submeter a regime de sobreaviso e plantão, conforme modelo abaixo (Anexo II);

VIII - Comprovação de inscrição no regime geral de previdência.

Art. 6º - Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher requerimento próprio, conforme modelo abaixo (Anexo I), que deverá ser retirado nos dias e horários indicados no artigo 4º, desta Resolução, e preenchido em forma legível para ser entregue, mediante protocolo, acompanhado dos documentos relacionados no artigo 5º, no mesmo local, também no período e no horário indicado no art. 4º, para a formação do competente processo administrativo.

Parágrafo primeiro: Devem ser apresentadas as certidões originais exigidas no artigo 5º, inciso I, e sem nenhuma rasura ou dilaceração, bem como a declaração prevista no inciso VII, do mesmo artigo.

Parágrafo segundo: Deve o (a) candidato (a) apresentar cópia autêntica do diploma exigido no artigo 5º, inciso V, desta Resolução.

Parágrafo terceiro: Os demais documentos podem ser apresentados em cópia simples, desde que legível, mediante exibição do documento original, cuja autenticidade será verificada pela pessoa que receber o pedido de inscrição, porém, reserva-se à Comissão Eleitoral e ao CMDCA o direito de exigir, a qualquer tempo, a exibição dos originais para nova constatação de autenticidade, sob pena de o(a) candidato(a) que não apresentá-lo ser excluído do processo eleitoral.

Parágrafo quarto: No caso do (a) candidato (a) residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que reside no local, com firma reconhecida do declarante, e cópia de uma conta de consumo mencionada no art. 5º, inciso IV, em nome do titular.

Parágrafo quinto: No caso de inscrição de membro conselheiro do CMDCA, deverá ser comprovado documentalmente o seu desligamento;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MANUEL

Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal 1.770/91

Sede Provisória: Rua Coronel Amando Simões, 609 – Centro – Telefone: (14) 3812-4400 Ramal 5001

CEP: 18650-000 – São Manuel SP

e-mail : cmdca@saomanuel.sp.gov.br

Parágrafo sexto: Os candidatos à recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão apresentar um relatório conclusivo das ações desenvolvidas no período de seu mandato (documento original), com a assinatura de dois Conselheiros do Conselho Tutelar, conforme modelo abaixo (Anexo III).

Parágrafo sétimo: Nos casos de recondução à função de Conselheiro Tutelar, o CMDCA delibera pela desnecessidade do desligamento do Conselheiro Tutelar das suas funções visando assegurar a continuidade dos trabalhos sem prejuízo à população.

Parágrafo oitavo: Não será permitida a inclusão de documentação após o protocolo de inscrição.

Parágrafo nono: Serão automaticamente indeferidos os processos administrativos que, porventura, sejam iniciados com documentação incompleta ou inadequada, nos termos desta Resolução, ou que não indiquem endereço eletrônico válido para receber intimações e notificações da Comissão Eleitoral no caso de impugnação à sua candidatura.

Art. 7º - Encerrado o prazo para inscrição (ver artigo 4º, desta Resolução), os requerimentos e documentações apresentados pelos candidatos serão avaliados pela Comissão Especial Eleitoral que fará, no dia **24/06/2019**, a publicação de relação dos candidatos que preencheram os requisitos exigidos nos artigos anteriores, no Diário Oficial do Município;

Parágrafo primeiro: Os candidatos desclassificados nesta etapa preliminar terão prazo até o dia **28/06/2019** para apresentar recurso escrito e fundamentado, dirigido ao CMDCA, que decidirá em sessão a ser realizada no dia **05/07/2019**, cujo resultado será publicado no DOM.

Art. 8º - Logo após o julgamento de eventuais recursos de candidatos desclassificados, a lista de candidatos inscritos e provisoriamente habilitados será enviada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Presidente da Câmara Municipal, ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude e representante do Ministério Público da Infância e Juventude, e ao Conselho Tutelar, para eventual impugnação de inscritos, na forma escrita e devidamente fundamentada, dirigida ao CMDCA, até o dia **18/07/2019**.

Parágrafo primeiro: A impugnação deve ser entregue nos dias e horários indicados no artigo 4º, desta Resolução, na sede provisória do CMDCA.

Parágrafo segundo: Apresentada impugnação, o candidato será cientificado de seus termos no dia **22/07/2019**, por endereço eletrônico indicado no ato da inscrição, e aberto o prazo de três dias para manifestação, por escrito, cujas razões deverão ser apresentadas na sede do CMDCA situado a Rua Coronel Amando Simões, 609 – Centro, das 09h00min as 11h00min.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MANUEL

Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal 1.770/91

Sede Provisória: Rua Coronel Amando Simões, 609 – Centro – Telefone: (14) 3812-4400 Ramal 5001

CEP: 18650-000 – São Manuel SP

e-mail : cmdca@saomanuel.sp.gov.br

Art. 9º- O resultado do julgamento de eventuais impugnações das autoridades e Conselho Tutelar serão decididas em sessão plenária do CMDCA no dia **26/07/2019**

Parágrafo único: Com a publicação do julgamento da impugnação também será providenciada a publicação da relação dos candidatos com **inscrições definitivas**, estando, portanto, aptos a participar da prova seletiva.

Art. 10º - Os casos omissos no processo de inscrição serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral e, em grau de recurso, pela plenária do CMDCA.

II. DA PROVA SELETIVA

Art. 11º - A Prova Seletiva que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares tem fundamento no art. 12, da Lei Municipal nº 2.178/96, modificada pela Lei Municipal nº 3.824/15 e será realizado pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único: A prova versará sobre conhecimentos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991, 12.010/2009, 12.594/12 e 12.696/2012, e o disposto nas Leis Municipais nº 1.770/91, 2.178/96, 45/99, 126/02, 928/11, 1.086/13, 1.109/13 e 3.824/15. A legislação municipal está disponível no banco de dados do site da Câmara Municipal de São Manuel - (<http://www.camarasaomanuel.sp.gov.br> - na área "O Município – Leis Municipais).

Art. 12º - A Prova Seletiva será realizada no dia **25/08/2019**, em escola da rede pública municipal situada na região central da cidade, no período compreendido entre 08h00m e 10h00m.

Parágrafo primeiro: A prova consistirá de 50 (cinquenta) questões objetivas, de caráter eliminatório, com 5 (cinco) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta, valendo 2 (dois) pontos cada questão.

Parágrafo segundo - Não serão consideradas quaisquer anotações no caderno de questões, sendo a folha de resposta o único documento válido para a correção. Cabe, ainda, ao candidato assinalar o tipo de prova que recebeu na folha de respostas, sob pena de receber nota zero.

Parágrafo terceiro: O gabarito oficial será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral, no Diário Oficial de Município, em até três dias subsequente à prova.

Parágrafo quarto: Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem cinquenta por cento de aproveitamento.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MANUEL

Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal 1.770/91

Sede Provisória: Rua Coronel Amando Simões, 609 – Centro – Telefone: (14) 3812-4400 Ramal 5001

CEP: 18650-000 – São Manuel SP

e-mail : cmdca@saomanuel.sp.gov.br

Parágrafo quinto: Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
- c) Não apresentar o documento de identidade exigido;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal ou antes de decorrido o tempo mínimo estabelecido para permanência na sala (01h00m);
- e) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;
- f) Estiver portando ou fizer uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico e/ou de comunicação como telefone celular, pager, máquina calculadora ou qualquer outro meio;
- g) Lançar mão de meios ilícitos para execução da prova; fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- h) Agir com incorreção ou descortesia, independentemente do momento, para com qualquer membro da equipe encarregada de aplicação de provas do processo seletivo;
- i) Não devolver integralmente o material recebido.

Parágrafo sexto: A Prefeitura Municipal não se responsabiliza pela perda, roubo ou extravio de pertences dos (as) candidatos (as) trazidos no dia da prova.

Parágrafo sétimo: Os (as) candidatos(as) terão 03 (três) dias, após a divulgação do resultado, para apresentar eventuais impugnações ao resultado do gabarito, em forma escrita e fundamentada na lei, cujo recurso deverá ser apresentado na sede do CMDCA, situada a Rua coronel Amando Simões, 609 – Centro, horário das 09h00min as 11h00min.

Parágrafo oitavo: Os recursos ao gabarito oficial serão julgados em até uma semana após o encerramento do prazo para apresentação dos recursos pela própria Comissão Especial Eleitoral e o resultado será divulgado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo nono: Após a publicação dos julgamentos de eventuais recursos ao gabarito, será publicado no

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MANUEL
Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal 1.770/91

Sede Provisória: Rua Coronel Amando Simões, 609 – Centro – Telefone: (14) 3812-4400 Ramal 5001
CEP: 18650-000 – São Manuel SP
e-mail : cmdca@saomanuel.sp.gov.br

Diário Oficial o gabarito final e a relação final dos candidatos aprovados na prova seletiva com o respectivo número que poderá utilizar em sua campanha eleitoral.

Art. 13º – O CMDCA requisitará da Diretoria de Educação salas necessárias para acomodar os candidatos e realizar a prova de seleção, bem como requisitará servidores públicos municipais das Diretorias de Educação e Promoção Social necessários para a realização da prova seletiva.

Art. 14º – A elaboração da prova objetiva será realizada sob sigilo da Comissão Especial Eleitoral e sua impressão será realizada sob fiscalização de dois conselheiros municipais indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único: O funcionário que manejará a impressão ou tirará cópias da prova subscreverá termo de confidencialidade no qual, sob as penas da lei, compromete-se a não divulgar o conteúdo da impressão feita.

III - DA PROPAGANDA

Art. 15º - Após a publicação do edital a que se refere o parágrafo quarto do artigo 12, o candidato terá até o dia **05/10/2019** para realização de campanha.

Parágrafo primeiro: Durante a campanha é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de ser excluído do processo eleitoral, sem prejuízo de outras sanções de ordem criminal.

Parágrafo segundo: Também é vedado o uso de carro de som e afixação de cartazes em locais públicos.

IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16º - A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares acontecerá no dia **06/10/2019**, pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo e secreto, no horário de 09h00m as 17h00m, no posto, ou postos de votação, a serem divulgados posteriormente pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17º - Nos locais de votação deverão estar presentes o Coordenador do Posto de Votação, assim como 02 (dois) integrantes das mesas receptoras de votos.

Parágrafo primeiro: O gabinete do Prefeito Municipal deverá encaminhar, até o dia 17/09/2019, a relação nominal dos servidores público convocados para atuar nos Postos de Votação e na apuração dos votos, bem assim

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MANUEL

Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal 1.770/91

Sede Provisória: Rua Coronel Amando Simões, 609 – Centro – Telefone: (14) 3812-4400 Ramal 5001

CEP: 18650-000 – São Manuel SP

e-mail : cmdca@saomanuel.sp.gov.br

disponibilizar efetivo da Guarda Municipal para acompanhar os trabalhos de votação nos postos indicados pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo segundo: Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o Coordenador do Posto de Votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo;

Parágrafo terceiro: A ausência do servidor convocado implicará na comunicação do fato ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de procedimento administrativo disciplinar.

Parágrafo quarto: O presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às 09h00m, com a abertura da Ata Circunstanciada.

Art. 18° - O CMDCA providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade do Coordenador de Posto de Votação;

Parágrafo Único: Será afixado, em cada um dos Postos de Votação, duas relações dos candidatos: em ordem alfabética, e outra em ordem numérica. Todas devem trazer o número e o nome do candidato.

Art. 19° - O Eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos munido de um Documento de Identidade com foto, Título de Eleitor e/ou comprovante da última votação.

Art. 20° - Após identificado pela mesa receptora de votos, o eleitor dirigirá-se à cabine de votação para digitar na urna eletrônica ou manual, o número de seus candidatos até o limite de 5 (cinco) candidatos.

Art. 21° - Os Candidatos poderão credenciar, por posto de votação, 1 (um) fiscal de votação e um suplente, para atuarem junto às mesas de recepção de votos. Para tal devem apresentar, ao CMDCA requerimento de inscrição constando cópia do Documento de Identidade e do Título de Eleitor dos Fiscais, no período de 30/09/2019 a 03/10/2019.

Parágrafo primeiro: Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade, que deverão apresentar-se ao Coordenador do Posto de Votação, no dia 06/10/2019, munido de um documento de identidade com foto, para retirar sua credencial.

Parágrafo segundo: Os fiscais terão atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos ao qual estarão credenciados. Não será permitida a atuação em outro posto de votação e o Suplente só terá atuação junto ao posto de votação na impossibilidade do Titular.

Art. 22° - Todos os candidatos são Fiscais Natos, podendo atuar junto às mesas receptoras de votos. Para tanto, também deverá retirar credencial no mesmo prazo dos fiscais.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MANUEL

Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal 1.770/91

Sede Provisória: Rua Coronel Amando Simões, 609 – Centro – Telefone: (14) 3812-4400 Ramal 5001

CEP: 18650-000 – São Manuel SP

e-mail : cmdca@saomanuel.sp.gov.br

Parágrafo único: Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral. Sempre que solicitados deverão apresentar ao Presidente da Mesa, ao Coordenador do Posto de votação ou a qualquer outra Autoridade Pública documento de identificação, juntamente com a credencial.

Art. 23º - Os atuais Conselheiros Tutelares que não estiverem se candidatando à recondução também são Fiscais Natos e deverão retirar suas credenciais no mesmo prazo concedido para candidatos e fiscais.

Art. 24º - Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive Candidato e/ou Fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

Art. 25º – Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora de votos deverá lacrar a urna.

Art. 26º - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

Art. 27º - Todo o material deverá ser levado pelos servidores da mesa receptora de votos para a Sala de Apuração, cujo endereço será o mesmo local de votação, a ser divulgado pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 28º - Os casos omissos surgidos durante o processo de recepção de votos serão resolvidos pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral que deverão ter seus celulares disponíveis aos postos de votação.

V – DA APURAÇÃO

Art. 29º - A apuração de votos, terá início a partir das 18h00 horas do dia 06/10/2019, na Sala de Apuração.

Art. 30º - As mesas de apuração deverão ter a presença de um representante do Ministério Público.

Art. 31º - Caberá ao Presidente do CMDCA, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da Mesa de Trabalho.

Art. 32º - As solicitações de impugnações e/ou as reclamações serão decididas no curso da totalização, administrativamente, pela Comissão Especial Eleitoral, por maioria dos votos, cientes os interessados presentes.

Art. 33º - O trabalho de totalização de votos poderá ser acompanhado pelos Conselheiros Municipais de Direitos, por representantes do Ministério Público, pelos Conselheiros Tutelares, por candidatos, fiscais ou por autoridades

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MANUEL

Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal 1.770/91

Sede Provisória: Rua Coronel Amando Simões, 609 – Centro – Telefone: (14) 3812-4400 Ramal 5001

CEP: 18650-000 – São Manuel SP

e-mail : cmdca@saomanuel.sp.gov.br

públicas.

Parágrafo primeiro: Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, inclusive Candidato e/ou Fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de apuração ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes das mesas apuradoras.

Art. 34° - Caso necessário votação manual, após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será posto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão “em branco”, além da rubrica do Presidente da mesa apuradora.

Parágrafo primeiro: O mesmo processo será adaptado para o voto nulo.

Parágrafo segundo: Serão nulas as cédulas:

- a) Que apresentarem mais de seis votos;
- b) Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- c) Não corresponderem ao modelo oficial;
- d) Não estiverem rubricadas pela mesa receptora de votos;
- e) Contiverem rasuras.

Parágrafo terceiro: As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora, caso ocorra votação manual.

Art. 35° - Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral.

Art. 36° - Serão considerados Conselheiros Tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os 05 (cinco) imediatamente posteriores.

Art. 37° - Em caso de empate, terá precedência o candidato com maior pontuação na prova ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

Art.38° - Concluída a totalização dos votos, o CMDCA proclamará o Resultado do Processo de Escolha, publicando o resultado em sua sede o nome dos candidatos e o número de votos recebidos.

Art. 39° - Os recursos deverão ser interpostos em 05(cinco) dias contados do dia da apuração e deverão ser

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MANUEL
Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal 1.770/91

Sede Provisória: Rua Coronel Amando Simões, 609 – Centro – Telefone: (14) 3812-4400 Ramal 5001
CEP: 18650-000 – São Manuel SP
e-mail : cmdca@saomanuel.sp.gov.br

decididos pelo CMDCA em até três dias após o término do prazo recursal.

Parágrafo único – Com o julgamento dos eventuais recursos pelo CMDCA, será publicado no Diário Oficial do Município seu resultado e a lista definitiva dos Conselheiros Tutelares eleitos para o período 2020/2023 com a proclamação dos eleitos.

Art. 40º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no dia 10 de janeiro de 2020.

Art. 41º - Os casos omissos durante a prova de seleção, fase de campanha e fase eleitoral serão decididos pelo CMDCA de São Manuel.

Art. 42º - Os candidatos eleitos serão convocados para um curso de capacitação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar

VI - DA DISSOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 43º - A comissão eleitoral formada para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares da Cidade, para mandato de 2020/2023, se dissolverá em 30 dias após o término do processo eleitoral.

Art. 44º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas anteriores deliberações do CMDCA em contrário.

São Manuel, 05 de abril de 2019.

MIRIAM APARECIDA ROVERES BADIAL, Presidente do CMDCA - São Manuel/SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MANUEL
Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal 1.770/91

Sede Provisória: Rua Coronel Amando Simões, 609 – Centro – Telefone: (14) 3812-4400 Ramal 5001
CEP: 18650-000 – São Manuel SP
e-mail : cmdca@saomanuel.sp.gov.br

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA

I - FASE SELETIVA

20/04/2019 a 30/05/2019 - inscrições

24/06/2019 – divulgação de candidatos provisoriamente inscritos

25/06/2019 a 28/06/2019 – recursos dos candidatos desclassificados

05/07/2019 – julgamento dos recursos dos candidatos desclassificados

10/07/2019 a 18/07/2019 – prazos para impugnações de candidatos provisoriamente inscritos

22/07/2019 a 25/07/2019 – prazo para apresentação de defesa às impugnações

26/07/2019 – julgamento das impugnações

31/07/2019 – divulgação da lista de candidatos com inscrição definitiva

25/08/2019 – aplicação da prova seletiva

28/08/2019 – divulgação do gabarito oficial

29/08/2019 a 02/09/2019 - fase para eventual impugnação ao gabarito

03/09/2019 a 10/09/2019 - julgamento dos recursos e publicação do gabarito final e lista de candidatos aptos com nota e número que utilizará na campanha eleitoral.

II - FASE ELEITORAL

11/09/2019 a 05/10/2019 - período de campanha eleitoral

30/09/2019 a 03/10/2019 - credenciamento de 01 fiscal e 01 suplente para atuarem junto a mesa eleitoral

06/10/2019 – ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS APTOS e proclamação do resultado

07/10/2019 a 10/10/2019 - prazo para recursos

16/10/2019 – julgamento dos recursos pelo CMDCA

23/10/2019 – publicação do resultado definitivo do processo de escolha de conselheiros

10/01/2020 – posse dos conselheiros eleitos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MANUEL

Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal 1.770/91

Sede Provisória: Rua Coronel Amando Simões, 609 – Centro – Telefone: (14) 3812-4400 Ramal 5001

CEP: 18650-000 – São Manuel SP

e-mail : cmdca@saomanuel.sp.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral

Eu.....,conhecido(a) como.....,portador(a) da
identidade n.º, expedida pelo....., em....., brasileiro(a), estado
civil.....,profissão.....,residente e domiciliado à
....., n.º....., complemento....., bairro....., Tels.
.....,venho requerer a V.Sª que se digne conceder minha inscrição como candidato(a) a
Conselheiro(a) Tutelar e, para tanto, anexo a documentação necessária, declarando satisfazer as condições
estipuladas na legislação vigente.

Documentos Comprobatórios:

- () I - cédula de identidade;
- () II - título de eleitor;
- () III - comprovação de residência;
- () IV - certificado de conclusão de ensino superior;
- () V - certidões cíveis, criminais e de protesto
- () VI - desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se o caso;
- () VII – alistamento militar, se o caso;
- () VIII - cópia CTPS e comprovação de inscrição no regime de previdência (Decreto Federal nº3.048/2001)
- () IX – declaração de disponibilidade de dedicação integral e para plantões.
- () X – Relatório de Atividades – Conselho Tutelar em reeleição
- () Declaro que meu e-mail é _____ e que nele receberei eventual comunicação da Comissão Eleitoral acerca de impugnação ofertada pela sociedade civil/autoridades públicas, a fim de oferecer defesa (art. 6º, Resolução CMDCA nº01/2015). Estou ciente que a não indicação do e-mail implica em desclassificação.

São Manuel,.....dede 20_____.

.....
Assinatura do Requerente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MANUEL
Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal 1.770/91

Sede Provisória: Rua Coronel Amando Simões, 609 – Centro – Telefone: (14) 3812-4400 Ramal 5001
CEP: 18650-000 – São Manuel SP
e-mail : cmdca@saomanuel.sp.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para os fins de concorrer à função de Conselheiro Tutelar, que tenho ciência que a função exige **dedicação integral** (não é possível ter outro emprego), bem como tenho a possibilidade de permanecer de **sobreaviso e cumprir plantões presenciais** (noturnos, feriados, finais de semana), conforme determinado pelo CMDCA-São Manuel.

São Manuel, de de 20__.

.....
Assinatura do Requerente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MANUEL
Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal 1.770/91

Sede Provisória: Rua Coronel Amando Simões, 609 – Centro – Telefone: (14) 3812-4400 Ramal 5001
CEP: 18650-000 – São Manuel SP
e-mail : cmdca@saomanuel.sp.gov.br

(EM PAPEL TIMBRADO DO CONSELHO TUTELAR)

ANEXO III

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

- Nome Completo:

- Período do Exercício:

- Resumo das Atividades Desenvolvidas (mínimo de 30 linhas máximo de 40 linhas)

Data:

_____ Conselheiro Tutelar

_____ Conselheiro Tutelar